



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG  
GRUPO DE REGISTRO DE IMIGRANTES

Decisão nº 12896891/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08354.002476/2019-03

Assunto: **Decisão em processo administrativo de apuração de infração - Lei 13.445/17**

#### FATOS E FUNDAMENTOS

Assumindo o feito na qualidade de responsável por este grupo de registro, constato tratar-se de processo administrativo de apuração de infração instaurado a partir da lavratura do respectivo auto em desfavor de THOMAS WILLIAM LEE RICHARDS, nele devidamente qualificado, por infração ao artigo 109, II da Lei 13.445/17 c/c artigo 307, II do Decreto 9.199/17. Adotadas as providências previstas nos §§ 1º a 3º do 309 do regulamento e oportunizado o prazo previsto § 4º do mesmo dispositivo, apresentou tempestiva defesa escrita alegando sucintamente, e no que importa, que:

- adentrou o território nacional em 17/06/2019, valendo-se do passaporte neozelandês LH866127 que perdeu validade depois da entrada;
- resolveu em conjunto com sua companheira brasileira residir na capital mineira, tendo iniciado os trâmites para obtenção dos documentos necessários, de início um novo passaporte;
- tendo-o obtido, deu sequência aos referidos trâmites, tendo solicitado às autoridades neozelandesas documentos como certidões de nascimento e de antecedentes criminais, que demoraram a enviá-los, sendo certo que ainda havia necessidade de tradução juramentada;
- formalizada a escritura pública de declaração da existência da união estável, compareceu no mesmo dia a esta Polícia de Imigração a fim de regularizar sua condição migratória;
- sempre se preocupou em se manter legal, não o tendo feito dentro do prazo em razão da distância de seu país e da mora nos trâmites para a obtenção da documentação necessária.

Junta sequência de *e-mails* referentes à expedição de passaporte e certidão de antecedentes criminais, apostilamento e tradução deste último documento, cópia de etiqueta identificadora de correspondência física tendo como origem WLG (cidade de Wellington, capital de seu país de nacionalidade) e destino BHZ, e data assinalada de 03/10/2019 e escritura pública declaratória de união estável.

Requer sucessivamente a anulação da autuação e a redução do valor da multa a ser aplicada.

Verifico inicialmente que o autuado efetivamente adentrou o país em 17/06/2019, com prazo de estada concedido de noventa dias, ou até 15/09/2019. Segundo normatização do Ministério das Relações Exteriores, nacionais da Nova Zelândia podem permanecer um máximo de 180 dias a cada ano em território nacional, ou seja, até a data de vencimento poderia o autuado pleitear a renovação por outros noventa dias, até 14/12/2019. Entende-se que não o tenha feito em razão de que seu passaporte se tenha vencido.

A ausência de atenção em relação ao referido vencimento - ainda mais diante da perspectiva de futura formulação de pedido de autorização de residência - não pode operar, como caso fortuito ou força maior, em favor do autuado. Tivesse promovido a renovação de seu prazo de estada, certamente teria tempo hábil para, sem atropelos, juntar

toda a documentação necessária. Ante essa constatação, toda a argumentação superveniente perde relevo.  
Ausentes agravantes ou reincidência.

## DECISÃO

Diante do exposto, **resolvo ratificar a aplicação da pena de multa no valor de R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais) **a THOMAS WILLIAM LEE RICHARDS em razão de ultrapassar em 32 dias o prazo de estada legal no país.**

Mantenha-se o alerta no módulo específico do Sistema de Tráfego Internacional.

Publique-se e se notifique o infrator para, querendo, interpor recurso no prazo de dez contra a presente decisão.

**PAULO AUREO GOMES MURTA**

Agente de Polícia Federal

Responsável pelo GRI/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUREO GOMES MURTA, Agente de Polícia Federal**, em 05/11/2019, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12896891** e o código CRC **36A55171**.